CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022581/930

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022581/930

Aquisição de equipamentos para a secção de logística.

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022581/930

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamentos para a secção de logística do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
2. Os bens objeto do procedimento correspondem à seguinte classificação CPV aprovada pelo Anexo VII do Regulamento (CE), n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE relativas aos processos de adjudicação de contratos:

Classificação CPV
31213000-2 – Equipamento de distribuição

Artigo 2 º

Preço Base

O preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP) é de 32.695,00 € (sem IVA).

Artigo 3 º

Local de entrega

Os equipamentos/bens objeto deste contrato, serão entregues no seguinte local:

Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora, na seguinte morada:

- Rua Latino Coelho, n.º 10, 2704-503 Amadora

Artigo 4º

Prazo de entrega

A entrega dos equipamentos/bens deverá ocorrer no prazo de 30 dias após a adjudicação.

Artigo 5º

Gestor de contrato

O gestor de contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A, será o coordenador da formação, Dr. Fernando Barata.

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022581/930

Artigo 6º

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º

Condições de pagamento

1 - Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 [trinta] em relação à data do respetivo vencimento.

2 - A fatura correspondente deverá ser remetida ao Serviço de Formação, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora, sito na Rua Latino Coelho, n.º 10, 2704-503 Amadora

3 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número um deste artigo, considera-se que a fatura só se vence nos 30 [trinta] subsequentes à sua apresentação.

4 - Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n. º 3/2010 de 27 de Abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

5- Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens e entregar.

Artigo 8º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 10º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022581/930

Artigo 11º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 13º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento, por escrito, e por meios eletrónicos, à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 14º

Despesas

São da responsabilidade do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 15º

Rescisão do contrato

Por incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022581/930

Artigo 16º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes:
 a) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade da entrega dos bens;
 b) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
 c) Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
 d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
 e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 17º

Obrigações contratuais e legais

O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o IEFP responsável, em caso algum, pelo incumprimento dessas obrigações.

Artigo 18º

Seguros

O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho nos termos legais, devendo ainda o adjudicatário ser detentor de seguro de responsabilidade civil para danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, que lhe sejam legalmente imputáveis em consequência da exploração da atividade da respetiva empresa.

Artigo 19º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022581/930

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERISTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 20º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamentos/bens para a secção de logística do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora.

Artigo 21º

Local de entrega

Os equipamentos/bens objeto deste contrato, serão entregues no seguinte local;

Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora, na seguinte morada:

- Rua Latino Coelho, n.º 10, 2704-503 Amadora

Artigo 22º

Prazo de entrega

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a adjudicação.

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022581/930

Artigo 23º

Descrição dos equipamentos

Quantidade	Descrição dos equipamentos
1	ESTANTE DE CARGA PESADA
1	ESTANTE DE CARGA LIGEIRA
1	ESTANTE DINAMICA
6	ROLOS DE FILME 450 MM
1	MINI BARRERAS
6	PALETES DE PLÁSTICO 1200 X 800
19	CAIXAS SUK 500 X 300 X 210
48	CAIXAS SUK 300 X 150 X 125
1	TAPETE EXTENSIVEL COM ROLOS
1	PALETIZADORA DE FILME ESTIRAVEL 450 MM
1	MÓDULO DE BANCADA C/GAVETAS
1	PORTA PALETES MANUAL
1	PORTA PALETES COM COLUNA 1600 X 1500
3	CONTENTORES P/LIXO
1	JERRYCAN C/5 LITROS
1	JERRYCAN C/10 LITROS
1	JERRYCAN C/20 LITROS
1	BUNDLE POS (COM IMPRESSORA TÉRMICA E CABOS
1	MÓDULO DE ETIQUETAS
1	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS
1	BALANÇA COM BATERIA

Artigo 24º

Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.